

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2016

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **EDITORA IBPEX LTDA** tendo por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de Materiais Didáticos para alunos e professores, incluindo Serviço de Assessoria Pedagógica, Formação Continuada Presencial e à Distância e Portal de Educação na Internet.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, brasileiro, casado, inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e a Empresa EDITORA IBPEX LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.284.950/0001-34 e Inscrição Estadual nº 90335475-50, com sede na Rua Vicente Machado, 317, Centro, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. EDIMILSON PICLER, portador do RG. nº 3.209.167-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 456.731.959-15, residente e domiciliado na Rua Francisco Nadolny, 100, Campina do Siqueira, Curitiba, Paraná, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, firmado com fundamento em inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, caput e incisos I e II, da Lei 8.666/93, conforme justificativas acostadas ao processo de inexigibilidade nº 001/2016, o qual reger-se-á pela legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

### I - DO OBJETO

**Cláusula Primeira.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores, para os seguintes níveis e quantidade de alunos:

N° DE ALUNOS/MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	NÍVEL – SÉRIE	FAIXA ETÁRIA
60 (sessenta)	Educação Infantil (Série Cirandinhal)	02 anos
100 (cem)	Educação Infantil (Série CArrossel)	03 anos
140 (cento e quarenta)	Educação Infantil (Série Roda Pião)	04 anos
140 (cento e quarenta)	Educação Infantil (Série Ioiô)	05 anos

- § 1° Fica o presente contrato ajustado no valor total de **R\$ 106.920,00 (cento e seis mil novecentos e vinte reais)**, referente a quantidade de **440** alunos, sendo o valor unitário de **R\$ 243,00 (duzentos e quarenta e três reais).**
- §2° Da quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos poderá haver acréscimo ou supressão, observados os limites quantitativos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme item IV deste contrato.
- §3º O material de apoio didático será encaminhado pela CONTRATADA mediante quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda do Município.
- §4° Compõe o presente contrato, como parte integrante e indissociável de seu objeto, sem custo adicional, a prestação de assessoramento e aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de:

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.



a)Implantação e assessoramento pedagógico para o uso do material didático, a qual se destina a proposta pedagógica;

b)Cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais dos segmentos escolares usuários do material didático;

c) Visitas de acompanhamento técnico-pedagógico;

d)Reuniões pedagógicas direcionadas aos professores, equipe diretiva e pais, quando solicitado.

#### **II - DO PAGAMENTO**

**Cláusula Segunda.** O pagamento, pela CONTRATANTE, será efetuado em até 10 dias, a contar do efetivo certificado de recebimento do objeto, bem como a respectiva apresentação da Nota Fiscal.

§1º O empenho será emitido, conforme os montantes descritos nas notas fiscais, certificadas e atestadas, observando-se, rigorosamente, o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

### III - DA VIGÊNCIA

**Cláusula Terceira.** A vigência do presente contrato terá seu termo inicial fixado à partir de sua publicação, com término em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 e incisos da Lei 8.666/93 ou na ocorrência de situações impeditivas de sua perfeita execução e alheias à vontade da **CONTRATADA**.

# IV - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula Quarta.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**Cláusula Quinta.** Da mesma forma **CONTRATADA**, a critério das partes, poderá ser fixado novo regime de execução do contrato, sem que isso caracterize qualquer irregularidade administrativa.

#### V - DA GARANTIA CONTRATUAL

**Cláusula Sexta.** Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com suas alterações posteriores.

#### **IV - DO REAJUSTE**

**Cláusula Sétima.** Havendo prorrogação contratual, os valores serão atualizados após 12 meses, mediante variação do INPC ou de outro índice oficial que vier especialmente substituí-lo, mediante aditamento.

§1º No caso de alteração contratual unilateral ou nas hipóteses versadas no art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, que porventura gerem reflexo no contrato firmado, aumentando os encargos da CONTRATADA, deverá a Administração recompor, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone: (43)35518300 - Fax: (43) 35518313.



- §2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º Estabelece-se, desde já, como data base para o reajuste ou repactuação do contrato firmado, a data da apresentação da proposta de preço pela CONTRATADA.

### **V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

Cláusula Oitava. É dever da Administração Municipal adotar as seguintes medidas necessárias ao cumprimento deste contrato:

- §1º Indicar, nos prazos estipulados em Edital, a quantidade de alunos por nível escolar, para fins de futura remessa de materiais de apoio e didático-pedagógicos.
- §2º Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário a regular execução do contrato.
- §3° Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-o;
- §4° Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues os materiais de apoio e didático-pedagógicos, bem como, recebê-los e conferi-los, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela guarda ou conservação posterior ao recebimento.
- §5° Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.
- §6° Fica ainda a CONTRATANTE expressamente proibida de executar qualquer tipo de comercialização ou disponibilização dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material de apoio e didático-pedagógico é considerado produto consumível.

### VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

- §1º Fornecer os materiais de apoio e didático-pedagógicos nas condições, quantidades e prazos indicados no Edital e seu Anexo I;
- §2º O material de apoio didático e o aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente deverão atender as condições e prazos indicados na proposta, mediante a quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.
- §3º Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor responsável da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização dos materiais de apoio e didático-pedagógicos fornecidos, bem como a impossibilidade de



execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;

- §4º Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada:
- §5° Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- §6º Assumir as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de sua falha comprovada na execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato.

# VII - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Cláusula Décima. - Fica expressamente proibido à CONTRATADA:

- §1°. subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- §2°. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### VIII - DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Primeira.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

#### IX - RESCISÃO CONTRATUAL

**Cláusula Décima Segunda.** A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

- §1°. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, nos casos especificados, nos seguintes termos:
- §2°. unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XI, e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93.
- §3°. amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- §4°. judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- §5°. Inocorrendo culpa da <u>CONTRATADA</u>, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, anteriormente citado, ou Fato da Administração, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.



### X - DAS PENALIDADES

**Cláusula Décima Terceira.** Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

- §1º Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, nas formas adiante especificadas:
- a) **Advertência escrita** como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;
- a.1) Após a aplicação da penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre cominada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;
- a.2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;
- a.3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;
- b) Caberá penalidade de **multa** nos percentuais de:
- b.1) **15% (quinze por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;
- b.2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 30 (trinta) dias, equivalentes a 15% (quinze por cento), ensejando, a critério do contratante, a rescisão contratual.
- c) Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual** e que reste demonstrado no processo administrativo os efetivos prejuízos causados à entidade em razão da inexecução contratual;
- d) Será declarada inidônea a Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, causar prejuízo ao erário público;
- e) Em qualquer hipótese, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em regular e prévio processo administrativo;
- f) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em razão ao atraso verificado.
- § 2°. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos,



contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

- § 3°. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.
- § 4°. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- § 5°. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# XI - DOS RECURSOS

**Cláusula Décima Quarta**. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no Capítulo V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nos seguintes termos:

- § 1°. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da ciência inequívoca da CONTRATANTE, com o aviso de recebimento da notificação para o ato, ou ainda, em não sendo possível, da publicação no Diário Oficial do Município, nos casos de:
- § 2º. Os recursos, como regra, serão recebidos apenas em seu efeito devolutivo, podendo ser concedido efeito suspensivo, de ofício ou a pedido da CONTRATADA.
- § 3º. O recurso interposto pela CONTRATADA deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal**, por intermédio do **Setor Licitações** da CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 4°. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.
- §5° Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa.
- §6° Em face da sanção de declaração de inidoneidade será, ainda, cabível o recurso previsto no art. 109, III, da Lei 8.666/93.

# XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Cláusula Décima Quinta.** As despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, à conta 2310-00103-33903000 e 2320-00104-33903000, no montante de R\$ 106.920,00 (cento e seis mil novecentos e vinte reais).

#### XIII - DA VINCULAÇÃO

**Cláusula Décima Sexta.** As partes se vinculam ao contido no presente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no



mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo nº 006, referente à inexigibilidade nº 001/2016.

# XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula Décima Sétima.** Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 8.666/93 e alterações, e legislação complementar pertinente.

- §1°. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.
- §2°. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **XV - FORO COMPETENTE**

**Cláusula Décima Sétima.** Fica eleito o foro da Cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ribeirão do Pinhal, 20 de janeiro de 2016.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ PREFEITO MUNICIPAL	EDIMILSON PICLER CPF: 456.731.959-15
TESTEMUNHA 01: FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR CPF /MF: 033.182.809-09 ASS.:	TESTEMUNHA 02: MAURO FRANCISCON CPF /MF: 473.011.209-15 ASS.:
OSÉIAS DE SOUZA BRITO OAB/PR 70882 Assessor Jurídico	_